



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado de Transportes  
Departamento de Transportes Rodoviários - Detro

**CONVÉNIO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI  
CELEBRAM O DEPARTAMENTO DE  
TRANSPORTES RODOVIÁRIOS E O  
MUNICÍPIO DE MIGUEL PEREIRA, PARA OS  
FINS QUE ESPECIFICA:**

O DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS, doravante designado "DETRO"; representado por seu Presidente, Sr. Fernando Moraes, e o MUNICÍPIO DE MIGUEL PEREIRA, doravante designado "MUNICÍPIO", representado por seu Prefeito André Pinto de Afonseca firmam o presente **Convênio de Cooperação**, conforme o Processo Administrativo E-10/005/ ~~6694~~ /2015 e de acordo com a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro (CTB), a Lei Estadual nº 287, de 04 de dezembro de 1979, o Regulamento do Transporte Rodoviário Intermunicipal de Passageiros do Estado do Rio de Janeiro, as Resoluções do CONTRAN e as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente Convênio tem por objeto a união dos meios materiais e humanos dos CONVENENTES, com o fito de disciplinar a execução das ações de fiscalização e repressão, visando coibir a operação do transporte rodoviário de passageiros sem a respectiva concessão, permissão ou autorização para o seu funcionamento, através da aplicação de penalidades de trânsito e transporte, nos termos do Artigo 24, do CTB e o Regulamento do Transporte Rodoviário Intermunicipal de Passageiros do Estado do Rio de Janeiro, e apoio preventivo e repressivo da aludida operação irregular, além do desenvolvimento de programas de natureza pedagógica, visando à realização de cursos, seminários, treinamentos, pesquisas, intercâmbio de experiências, informações e prestação de serviços em áreas de interesse dos signatários, tudo na forma do Plano de Trabalho anexo, rubricado pelas partes e integrante deste instrumento, como se aqui transscrito estivesse.

**Parágrafo único.** Para tal fim, o DETRO, de um lado, e o MUNICÍPIO, de outro, exercerão suas competências específicas quando da imposição das multas



Governo do Estado do Rio de Janeiro

Secretaria de Estado de Transportes

Departamento de Transportes Rodoviários - Detro

previstas nas respectivas Leis e Regulamentos para o transporte rodoviário de passageiros.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DA INEXISTÊNCIA DE REPASSE FINANCEIRO OU CONTRAPRESTAÇÃO PECUNIÁRIA**

Inexistirá repasse financeiro entre os convenientes ou qualquer sorte de contraprestação pecuniária. As diligências de fiscalização e repressão decorrentes do presente Convênio serão desenvolvidas de acordo com atividades fins dos convenientes, em seu âmbito de competência, uma vez que ambos possuem infraestrutura mínima para tal execução com a garantia de qualidade e segurança para o transporte rodoviário de passageiros.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E DENÚNCIA.**

O presente **Convênio** vigorará pelo prazo de 04 (quatro) anos, contados da data de sua publicação, em extrato, no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, podendo ser prorrogado mediante Termos Aditivos.

O **Convênio** poderá ser denunciado mediante comunicação formal, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, respeitando-se os efeitos das ações já realizadas e em curso promovendo-se os ajustes eventualmente necessários.

O presente Termo de Cooperação poderá ser rescindido:

- por consenso das partes, desde que presentes razões e motivos de superior interesse público e conveniência administrativa;
- por superveniência da lei, fatos e ou atos que torne inviável a sua execução;
- por descumprimento de cláusulas e condições contratuais

## **CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

Os partícipes se obrigam a cumprir fielmente o **Plano de Trabalho**, que passa a integrar este Convênio independente transcrição, admitindo-se reformulações acordadas entre as partes, mediante Termo Aditivo, observadas as normas e instrumentos legais e regulamentos vigentes, e que não venham a alterar o objeto do presente instrumento.



Governo do Estado do Rio de Janeiro

Secretaria de Estado de Transportes

Departamento de Transportes Rodoviários - Detro

## CLÁUSULA QUINTA – DAS ATRIBUIÇÕES DO DETRO E DO MUNICÍPIO

### I – Compete ao DETRO:

- a) Participar em conjunto ou isoladamente com o MUNICÍPIO, de diligências promovidas, objetivando a fiscalização e a repressão do transporte rodoviário de passageiros irregular na malha viária municipal;
- b) Aplicar, no curso dessas diligências, as sanções previstas na legislação vigente decorrentes da competência inerente;
- c) Atender as solicitações logísticas feitas pelo MUNICÍPIO, mediante disponibilidade operacional do DETRO, dos recursos humanos para as operações de fiscalização e recursos materiais para a lavratura dos Autos de Infração - AI, remoção e guarda dos veículos apreendidos e leilão dos veículos acautelados e não resgatados no prazo legal;
- d) Participar e divulgar ao participante, no âmbito do MUNICÍPIO, do levantamento e identificação de ações ilegais de transporte rodoviário de passageiros;
- e) Garantir a segurança de seus agentes e dos usuários do transporte rodoviário de passageiros durante as diligências de fiscalização e repressão.
- f) Informar sobre os projetos e atividades específicas que farão parte de cada um dos programas de natureza pedagógica, visando à participação nos cursos e seminários que poderão ser realizados.

### II – Compete ao MUNICÍPIO:

- a) Participar em conjunto com o DETRO, de diligências promovidas, objetivando a fiscalização do transporte rodoviário de passageiros intermunicipal na malha viária municipal;
- b) Aplicar, no curso dessas diligências, as sanções previstas na legislação vigente decorrentes das competências inerentes;
- c) Atender as solicitações logísticas feitas pelo DETRO, mediante disponibilidade operacional do MUNICÍPIO, dos recursos humanos para as operações de fiscalização e recursos materiais para a lavratura dos Autos de Infração - AI, remoção e guarda dos veículos apreendidos e leilão dos veículos acautelados e não resgatados no prazo legal;
- d) Participar e divulgar ao participante, no âmbito do MUNICÍPIO, do levantamento e identificação de ações ilegais de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros;



Governo do Estado do Rio de Janeiro

Secretaria de Estado de Transportes

Departamento de Transportes Rodoviários - Detro

- e) Garantir a segurança de seus agentes e dos usuários do transporte rodoviário intermunicipal de passageiros durante as diligências de fiscalização e repressão.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO**

O DETRO, no prazo de 20 (vinte) dias, a contar da assinatura deste Convênio, providenciará sua publicação, em extrato, no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro e até o 5º (quinto) dia útil de sua publicação, remeterá cópia deste instrumento ao Tribunal de Contas - TCE.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS RELAÇÕES TRABALHISTAS E FUNCIONAIS**

Das atividades ora pactuadas não resultarão qualquer vínculo contratual, empregatício ou funcional entre os empregados, servidores e colaboradores de cada um dos CONVENENTES e os demais, visto que não haverá alteração de sua subordinação hierárquia. Cada um dos partícipes será isoladamente responsável pelos encargos legais trabalhistas e previdenciários em que incidir.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DA AÇÃO PROMOCIONAL**

Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto deste Convênio será, obrigatoriamente, destacada a participação dos CONVENENTES, observado o disposto no Parágrafo Primeiro do art. 37 da Constituição Federal.

#### **CLÁUSULA NONA – DA OMISSÃO**

Diante de eventual omissão, esta será sanada com base na Lei 8.666/93 e nos princípios que regem a Administração Pública.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO**

Em conformidade com o art. 67 da Lei nº. 8.666/93, os servidores abaixo indicados por Portaria, ficam responsáveis pela supervisão, controle e fiscalização da execução do presente instrumento.

##### **No âmbito do DETRO:**

João Cassimiro Araújo, ID: 4178501-0

##### **No âmbito do MUNICÍPIO**

Janaína Rodrigues Nequira Mat. 0512040

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO**



Governo do Estado do Rio de Janeiro

Secretaria de Estado de Transportes

Departamento de Transportes Rodoviários - Detro

Fica eleito o foro da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro para dirimir quaisquer conflitos oriundos do presente Convênio, com exclusão de qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha ser.

E por estarem assim, justos e acordados, firmam o presente em 05 (cinco) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas, para que surtam seus efeitos legais.

Rio de Janeiro, 04 de setembro de 2017.

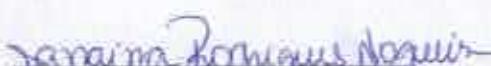
  
**Fernando Moraes**

Presidente DETRO/RJ

  
**André Pinto de Alfonseca**

Prefeito de Miguel Pereira.

Testemunhas:

  
Nome:

CPF: 056.260.107-42

  
Nome:

CPF:

João Cassimiro Araújo  
Máster Técnico Operacional  
LB: #178501-0 DETRO/RJ



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado de Transportes  
Departamento de Transportes Rodoviários – DETRO

## PLANO DE TRABALHO

(Parte integrante do Convênio de Cooperação DETRO/RJ – Município de MIGUEL PEREIRA)

### 1. DESCRIÇÃO DO PROJETO

CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS – DETRO/RJ E O MUNICÍPIO de MIGUEL PEREIRA	Período da Execução	
	Início	Término
	Na data da publicação do convênio.	4 anos da data de publicação.
Identificação do Objeto		
União dos meios materiais e humanos dos CONVENENTES, com o fito de disciplinar a execução das ações de fiscalizações e repressão, visando coibir a operação do transporte rodoviário de passageiros sem a respectiva concessão, permissão ou autorização para o seu funcionamento, através da aplicação de penalidades de trânsito e transporte, nos termos do Artigo 24, do CTB e o Regulamento do Transporte Rodoviário Intermunicipal de Passageiros do Estado do Rio de Janeiro, e apoio preventivo e repressivo da aludida operação irregular.		
Justificativa da Proposição		
Aumento dos índices de qualidade e segurança relativos aos serviços prestados aos usuários do Sistema Rodoviário de Passageiros no MUNICÍPIO DE MIGUEL PEREIRA decorrente da repressão ao transporte irregular e ilegal.		

### 2. PLANO DE APLICAÇÃO:

Operações de fiscalização isoladas ou em conjunto com disponibilização dos meios mútuos, mediante requisição e dentro das possibilidades momentânea dos participes com apoio de Agentes de Fiscalização, Talonários Eletrônicos, Caminhões-Reboques, Pátios de Acautelamento e processos de Leilões Públicos.



### 3. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO:

Meta	Etapa/ Fase	Especificação	Indicador Físico		Duração	
			Órgão	Periodicidade	Início	Term.
1		Fiscalização do transporte rodoviário de passageiros irregular e/ou ilegal.	DETRO Município	Sob demanda Diária Contínuo	Na dat a da publi caç ão do conv ênio.	04 anos apôs a publi caç ão do conv ênio.
		1 Fornecer material necessário para às Operações de Fiscalização.				
		2 Realização das diligências de repressão na malha rodoviária urbana.				
		3 Levantamento e identificação da exploração irregular e/ou ilegal do transporte de passageiros no Município.				
		4 Apresentação de Relatórios de Movimentação Estatística das Operações Realizadas.				
		5 Disponibilização de recursos para execução em hasta pública.				
		6 Planejamento das ações e avaliação dos resultados alcançados e pretendidos.				

Rio de Janeiro, 05 de setembro de 2017.

FERNANDO MORAES  
 PRESIDENTE - DETRO/RJ

André Pinto de Alfonseca  
 Prefeito de Miguel Pereira  
 ANDRÉ PINTO DE ALFONSECA  
 PREFEITO DE MIGUEL PEREIRA

